LEI Nº. 5.113 DE 05 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Departamento de Água e Esgotos a celebrar convênios/parcerias com usuários de redes de água e esgotos e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Água e Esgotos – DAE autorizado a celebrar convênios/parceria com os usuários, para extensão de novas redes distribuidoras de água ou de redes coletoras de esgotos, efetuando o rateio das despesas entre os conveniados/parceiros;

Art. 2° - Os proprietários de terrenos/prédios situados em ruas não servidas com rede de água e/ou de esgotos e que formarem convênio/parceria com o DAE, participando dos respectivos convênios/parcerias, com materiais adquiridos pelos próprios conveniados/parceiros e entregues no DAE com nota fiscal em forma de antecipação de pagamento das contas de água e esgotos referentes aos custos correspondentes ao rateio das despesas, e quando iniciar o pagamento da conta mensal de água e esgoto desde que já tenha ligado e adquirido o respectivo hidrômetro. O DAE ressarcirá os valores pagos, mês a mês, até zerar o valor antecipado pelo conveniado/parceiro.

Art. 3° - O DAE em contraprestação, participará com a mão-de-obra especializada, maquinário e equipamentos, assumindo a total responsabilidade pela execução, administração e funcionamento da rede distribuidora e/ou coletora, quando da execução da obra ou o conveniado/parceiro que antecipar seu requerimento junto ao protocolo do DAE, o mesmo poderá ficar com seu ramal de esgoto ou água ligados até a calçada, após, o conveniado/parceiro fará sua ligação domiciliar até o encontro da calçada, os serviços serão fiscalizados juntamente com o conveniado/parceiro e comunicado ao DAE para que seja emitida a devida cobrança da conta mensal de água e esgoto, para posterior iniciar a compensação constante do Art. 2° desta Lei.

§ 1° - O DAE ressarcirá o valor originário da nota fiscal, comprometendo-se também de realizar a obra, desde que em condições metereológicas adequadas, assim que receber em sua sede totalidade do material empregado em cada obra;

§ 2° - O conveniado/parceiro além do material para a execução da obra, arcará também com o material para a execução de sua rede domiciliar, partindo da rede geral até sua residência, sendo todo e qualquer material e conservação por sua conta;

§ 3° - A obra será executada de acordo com o projeto/croquis elaborado pelo DAE, onde constarão todas as condições técnicas exigidas para a execução do convênio/parceria, como extensão de rede, diâmetro da rede, tipo de material empregado, etc;

§ 4° - O conveniado/parceiro deverá apresentar a nota fiscal do material adquirido para a execução de sua parte em preço de mercado, que poderá ser em combinação com o preço/valor dos fornecedores da autarquia, para isso basta o conveniado/parceiro entrar em contato com o Setor de Compras do DAE para obter valores comerciais.

§ 5° - Para a celebração do convêniado/parceria, somente serão aceitas as notas fiscais de pessoas jurídicas com regularidade fiscal a nível municipal.

Art. 4° - O conveniado/parceiro que for proprietário absoluto de prédio com mais de uma economia, o valor de sua conta será compensado pelo total, mas se for proprietário parcial, será compensado àquela conta de sua responsabilidade e nunca a conta total do prédio/edifício, salvo se todos os proprietários forem conveniados/parceiros;

Art. 5º - Revogadas as disposições especificadas, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sant'Ana do Livramento, 05 de Julho de 2006.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração